

Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - L.A A ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, , neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social AMÉLIA MARIA SIBAR, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87 residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a entidade CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI DE BOTUCATU, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Monsenhor Ferrari , 103 – centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.522.670/0001-09, neste ato, representada pelo Presidente MARCIO CÉSAR LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.768.457 e inscrita no CPF sob nº. 890.604.908-00, doravante denominado simplesmente PROPONENTE,, com base no Processo Administrativo nº. 38.977/2.015, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com O Termo de Responsabilidade apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 14/2.016, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando contribuir de forma concreta para a execução de Medidas Sócio Educativas – L.A. a adolescentes autores de atos infracionais de acordo com o estabelecido no SINASE.

Página 1 de 6



Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e o CENTRO Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância CRAMI, terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 -Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Propiciar condições ao acesso, permanência ou retorno à escola contribuindo para o êxito escolar dos usuários;
- 2.1.1.4 Estimular a importância da aprendizagem formal para a formação humana e profissional;
- 2.1.1.5 Fortalecimento dos vínculos familiares e sociais seguindo as orientações do SINASE;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.



Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

- 2.1.1.9 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 -- Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria
 Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 136.800,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais), em 12 (doze) parcelas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 6510-2 conta corrente nº.33538-x;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Página 3 de 6



Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), em 12(doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c/c 33538-X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-11-00 – Fundo Municipal de Assistência Social -- 02.11.02 – Departamento de Politicas de Proteção Social Especial – 08.243.0017.2043 -- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 –Subvenções Sociais – Fonte 02.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 94 de janeiro de 2.016.

AMÉLIA MARIA SIBAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA

CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA -

CRAMI

PRESIDENTE

Testemunhas

Nome:

RG: 53.065.308-4

Nome:

 $\mathbf{p}_{\mathbf{C}}$.

441.531.628-89 Página 5 de 6



Termo de Convênio nº 44/2.016 Processo Administrativo nº 38.977/2.015

CPF: